



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2022

Termo de Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA e a empresa L P INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA COBERTURA DO ESTACIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.043.332/0001-84 sito à Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, Centro - Centro - Alvorada - TO, CEP: 77480-000 - Alvorada - TO, representado pelo Sr. **DERLI PELLEZ**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF Nº. 336.128.030-34 residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada - TO, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L P INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, com sede AV avenida z, 1, casa, Centro, Fátima-TO, inscrita no CNPJ nº 24.261.335/0001-21, através de seu representante Legal Sr. **LOURYAN PEREIRA BARROS**, RG: 709568-SSP-TO, CPF: 005406771-59, residente em Fátima - TO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA COBERTURA DO ESTACIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 012/2022, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inc. I a lei 14.133/2021, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado à Câmara Municipal de Alvorada mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas Memorial Descritivo;
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** Pelos serviços Prestados será pago à contratada o valor global de R\$ 74.235,88 (setenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

centavos), após a execução do serviço ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

conforme discriminado abaixo:

ITM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA EXECUÇÃO DE OBRA DA COBERTURA DO ESTACIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO	74.235,88
TOTAL			74.235,88 (setenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pela Câmara Municipal de Alvorada, à vencedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Alvorada devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação do serviço correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Alvorada.

PROGRAMA	01.031.0001.1003 REAPARELHAMENTO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Todos os serviços que contempla este projeto básico deveram ser seguidos rigorosamente os memoriais descritivos, planilhas e projetos, não podendo em hipótese algumas alterações sem uma comunicação previa ao fiscal, e a aprovação do fiscal por escrito, via e-mail ou diário de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 137, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 156 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, ou após a excursão completa deste, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no art. 124, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Alvorada, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

A **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Tocantins no Portal Transparência da Câmara Municipal de Alvorada - TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Alvorada- TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada - TO, 20 de maio de 2022.

DERLI PELLEZ
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

L P INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
LOURYAN PEREIRA BARROS
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:
